Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-560/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11080/2010
PROTOCOLO	**:**	1010774
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 050/2010, no montante de R$ 34.189,30, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 3º da IN/TC/MS nº 34/10 e igualmente, dos documentos solicitados por esta Relatoria;

II - Deixo de aplicar a multa ao Ordenador de Despesas à época dos fatos, Senhor JUNEIR MARTINEZ MARQUEZ (GESTÃO 2009-2011), pela remessa intempestiva dos documentos da 1ª Fase do Processo Licitatório previstos no artigo 3º, Inc. I a da IN/TC/MS nº 34/10 ante o seu falecimento;

III - Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS à Ordenadora de Despesa a Senhora LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS (GESTÃO 2011-2012), CPF nº 903.352.951-34, residente na cidade de Antônio João/MS, à Av. Eugênio Penzo, nº 325, em decorrência da remessa intempestiva dos documentos da execução financeira, nos termos do artigo 53, inciso VII da LC nº 048/90, c/c com o artigo 197, inciso VII do Regimento Interno do TC/MS;

IV - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias) para que a responsável pelo Órgão, nominada no item anterior, recolha ao FUNTC, as multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela intimação dos interessados quanto a presente decisão.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms